



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 001/2020
Decisão : 014/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.6.
Referência : Protocolo nº 200.105.737/2019
Interessado : Moreira & Neves Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do relator, acerca dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização (Chiller), dos serviços de instalação e remoção de condicionadores de ar tipo Split, bem como sobre as normas que se aplicam aos profissionais que se expõem a trabalhos em altura, espaços confinados e reciclagem, serviços de eletricidade, e sobre as condições sanitárias e conforto do local de trabalho, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação da empresa Moreira & Neves Ltda - EPP, protocolada neste Regional sob o nº 200105737/2019, a qual solicita parecer oficial do Crea-PE, referente aos profissionais que podem se responsabilizar pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização (CHILLER), e de serviços de instalação e remoção de condicionadores de ar tipo Split e, questiona ainda, sobre quais normas se aplicam aos profissionais que se expõem a trabalhos em altura, espaços confinados e reciclagem, serviços de eletricidade, bem como condições sanitárias e conforto do local de trabalho; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, cujo teor segue transcrito: “*Com relação aos serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização (CHILLER), bem como os serviços de instalação e remoção de condicionadores de ar tipo SPLIT são de responsabilidade de engenheiro mecânico, conforme art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. As normas que se aplicam aos profissionais que se expõem a trabalhos em altura (NR 35), espaços confinados (NR 33), serviços em eletricidade (NR 10), condições sanitárias e conforto do local de trabalho (NR 24), as quais a empresa questiona. Por este motivo solicitamos o parecer da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para responder este item com relação as normas regulamentadoras. Ainda será necessário um engenheiro químico para assinar como responsável técnico pela qualidade de ar*”, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenador** a sessão o **Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ